



## A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA NA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES

### THE INTERFERENCE OF THE JUDICIARY IN POLITICS IN THE TRIPARTITION OF POWERS

<i>Recebido em:</i>	22/04/2016
<i>Aprovado em:</i>	30/06/2016

**Anderson Santos<sup>1</sup>**

#### RESUMO

O trabalho pretende investigar o processo crescente de judicialização política que ocorre no Brasil e em diversos pontos do planeta. Especificamente em nosso país, o foco das atenções está voltado ao espaço ocupado pelo Supremo Tribunal Federal. São situações onde, nitidamente, há uma ação ativista do Judiciário com relação aos assuntos pertinentes do Executivo e do Legislativo. As afirmativas são controversas em defesa e repúdio. Os que apoiam a judicialização política, afirmam que a inatividade dos Poderes Políticos, abre espaço conveniente e necessário para a atuação do Judiciário. Já os opositores, destilam que a situação do Judiciário é cômoda, pois, não está sujeita a pressão popular, não precisando de criatividade para o desempenho do seu mister, sem contar com a reclamação de que o ordenamento jurídico posto, diga-se, lei de responsabilidade fiscal e lei de improbidade administrativa, apesar de necessárias para conter arbitrariedades, desmandos e privilégios, engessa os procedimentos, ocasionando morosidade o que projeta imagem de morosidade,

<sup>1</sup> Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo; Jornalista; Professor Universitário; Advogado; E-mail: drandersonsantos@yahoo.com.br.



inatividade ou incompetência. Com base no aprofundamento doutrinário necessitaremos avaliar os reais impactos e desdobramentos no cotidiano democrático da vida dos Poderes constituídos e da população.

**Palavras-chave:** Judicialização; tripartição; política.

### ABSTRACT

The work aims to investigate the growing process of legalization policy that occurs in Brazil and in several parts of the world. Specifically in our country, the focus of attention is directed to the space occupied by the Supreme Court. These are situations where, clearly, there is an activist action of the judiciary regarding the relevant issues of the executive and legislative branches. The statements are controversial in defense and repudiation. Supporters of the legalization policy, claim that the inactivity of the political powers, convenient and open space needed for the judicial performance. As for the opponents, distill that the judicial situation is convenient, therefore, is not subject to popular pressure, no need creativity to the performance of his profession, not to mention the claim that the law office, incidentally, law fiscal responsibility law and administrative impropriety, though necessary to contain arbitrariness, excesses and privileges, paralyzes the procedures, causing delays which projects NPL image, inactivity and incompetence. Based on the doctrinal deepening we will need to assess the real impacts and developments in the democratic everyday life of the constituted powers and the population.

**Key-words:** Judiciary; tripartition; policy.

### INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos temos vivido no Brasil momentos de convulsão social. Fruto de um emaranhado de notícias vindas dos mais altos escalões do Poder Estatal. O povo brasileiro se viu à frente de questões emblemáticas e, um tanto, indigestas para serem

*REVISTA DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS (UNIFAFIBE)*

DISPONÍVEL EM: [WWW.UNIFAFIBE.COM.BR/REVISTA/INDEX.PHP/DIREITOS-SOCIAIS-POLITICAS-PUB/INDEX](http://WWW.UNIFAFIBE.COM.BR/REVISTA/INDEX.PHP/DIREITOS-SOCIAIS-POLITICAS-PUB/INDEX)

ISSN 2318-5732 – VOL. 4, N. 1, 2016



solucionadas. Povo tido como “faceiro”, tolerante e bondoso, teve que arregaçar as mangas e ir às ruas manifestar seu descontentamento. Tudo veio à tona, graças a investigação do Poder Judiciário Federal auxiliado pela Polícia Federal. Através de operações investigativas, chegou-se ao saldo de 26 bilhões desviados dos cofres públicos com finalidades corruptivas e de favorecimento. Um verdadeiro conglomerado criminoso envolvendo grande parte dos líderes políticos brasileiros e as maiores empresas privadas e públicas do país. Criou-se no Brasil um verdadeiro “caça às bruxas”, onde a população aguardava ansiosamente a próxima fase das investigações e que alto político, executivo ou empresário estaria envolvido, como que aguardasse o próximo capítulo de uma novela real. Deixando de lado a questão criminal, apesar de relacionada com o ativismo judicial, apesar da ação de investigação recente, a temática do texto vem de 1988, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, revestiu o Poder Judiciário da análise ou reanálise de temáticas constitucionais através da interpretação pela Suprema Corte, assim, está encarregada em dizer o direito, interpretá-lo e aplicá-lo. O dito ativismo judicial, tem colocado o Poder Judiciário para implementar soluções no cotidiano da população, na maioria das vezes situações que deveriam ter resguardo no desenrolar das atividades do Poder Executivo e Legislativo. O Poder político, por sua vez, tem se comportado de maneira a assustar os pesquisadores que vêm aferindo uma atuação medrosa e deveras acanhada no empreender de suas funções e misteres. Quando falamos em Judicialização política, nos referimos ao tratamento judicial de matérias ligadas aos demais poderes. Vale salientar que este arrazoado não indica o juízo de valor definitivo contra ou a favor à este advento, mas pondera sobre seus efeitos e desdobramentos em sentido prático. Na sociedade, temos uma diversidade enorme de conflitos, aliás, pilares da democracia que se traduz na existência de ideais conflitantes que, em determinado momento, há a preponderância de um em detrimento aos demais pela sua representatividade superior respaldada na maioria do povo. O que a maioria deseja, acaba valendo no sentido democrático. Para tanto, investe-se



aos Poderes a incumbência do encaminhamento desta vontade predominante. Neste momento, o equilíbrio, a independência e a harmonia do Executivo, Legislativo e Judiciário são fundamentais para, não só o eficiente encaminhamento das demandas prioritárias, como também o não desvirtuamento de seus objetivos.

### **Tema: “A Judicialização da Política na Tripartição dos Poderes”**

Em demonstração simbólica genial, o arquiteto Oscar Niemeyer, conferiu à uma praça, na Capital Federal - Brasília, a denominação de: Praça dos Três Poderes. Ali “residem” as cúpulas do Executivo, Legislativo e Judiciário de nossa pátria. Os três poderes constituídos de forma independente e harmônica, possibilitam o alcance dos anseios populares da nação. Na verdade, o arquiteto, por mais genial que fosse, materializou em formato arquitetônico uma corrente filosófica do direito que vem sendo lapidada desde os filósofos clássicos. Aristóteles, em sua obra “A Política”, já mencionava a existência de três órgãos que se resumiriam em “Poder Deliberativo, Poder Executivo e Poder Judiciário”, responsáveis pelo desenvolvimento do Estado (ARISTÓTELES-A Política). No esteio dos grandes filósofos, Locke apesar de sua condução respeitosa na trilha que já tinha sido aberta por Platão, Aristóteles e seus seguidores, até sugeriu a superioridade do Legislativo, pois ao órgão caberia a instituição das regras e preceitos positivos de conduta e ordenamento da coletividade (LOCKE-Segundo Tratado sobre Governo Civil). Com a edição de “O Espíritos da Leis” de Montesquieu, a teoria tripartite dos poderes ficou, em tese, sacramentada. Nesta obra, o autor mostrava e atribuía ao Estado a partição em três esferas de poder, com o objetivo de elaborar as Leis (Legislativo), de executar as tarefas necessárias para a vida social (Executivo) e o responsável pela fiscalização de que a Lei estava sendo cumprida (Judiciário) (MONTESQUIEU-O Espírito da Leis). Para Montesquieu, o sistema de freios e contrapesos seria fundamental para estabelecer autonomia e limites à cada Poder. Com isto,

**REVISTA DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS (UNIFAFIBE)**

DISPONÍVEL EM: [WWW.UNIFAFIBE.COM.BR/REVISTA/INDEX.PHP/DIREITOS-SOCIAIS-POLITICAS-PUB/INDEX](http://WWW.UNIFAFIBE.COM.BR/REVISTA/INDEX.PHP/DIREITOS-SOCIAIS-POLITICAS-PUB/INDEX)

ISSN 2318-5732 – VOL. 4, N. 1, 2016



criava-se a ideia de que só o poder controla o poder. No sistema de freios e contrapesos, cada Poder é autônomo e deve exercer determinada função, porém, este Poder deve ser controlado pelos outros poderes, sendo então independentes e harmônicos entre si. Em contribuição anterior, na era clássica, Platão no livro “A República” foi fundamental para a justificativa da tripartição. A concepção de uma teoria que consistia em subdividir as funções do Estado, tinha amparo no temor de que o Poder não se concentrasse nas mãos de apenas uma pessoa, ou órgão, o que poderia dar ensejo a trágicos fins, uma vez que, como todos sabem, o homem se desvirtua ante a concentração e a não limitação de Poder a ele outorgado (PLATÃO-A República). O tema vem se aperfeiçoando ao longo dos anos. Os americanos em meados de 1787, inauguraram o modelo constitucional tripartite, assim como pensado pelos mestres filósofos, atribuindo a cada poder individualmente todas as suas esferas de ação, deixando-os equilibrados, uma vez que, até então, muito embora, Montesquieu tivesse se referido aos freios e contrapesos, prevalecia ainda o Poder Legislativo sobre os demais poderes do Estado. Em que pese toda a conceituação clássica recepcionada pelo Artigo 2º da Constituição Federal de 1988 onde temos o seguinte preceito: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”, a realidade tem se mostrado diversa em alguns aspectos dentro de nossa realidade nacional. Nosso país assiste um fenômeno que também atinge outros países de cultura ocidental. A Judicialização da Política. Consubstanciada em atitudes proativas do Poder Judiciário em interferir de maneira contundente nos feitos dos demais Poderes constituídos, regulando-os, reformando-os e até punindo-os. É como se parte do Poder político fosse transferido para os tribunais. Esta sistemática advém da constituição americana de 1787(We The People), onde a ideia da supremacia constitucional sustenta a tese da intervenção da Suprema Corte na contextualização do direito e desperta ferrenhos defensores e opositores. Em discurso memorável o então Presidente Ronald Reagan diz ao longo dos oito anos de Presidência Americana que: “Somos nós, o povo, que dizemos ao



governo o que fazer, e não o contrário”. Ainda acrescentou: “um homem não é livre, a não ser que o governo seja limitado” (RONALD REAGAN -SPEECH). Em nossa versão diria que essa liberdade estará assegurada na medida em que todos os poderes sejam limitados, os políticos e o judicial. Se estamos diante deste evento, constata-se que as garantias e prerrogativas inerentes à coletividade por instituição constitucional, não estão sendo efetivadas. Sofre o social. Dizer que a atividade jurisdicional está fazendo o que outros poderes constituídos deveriam é, no mínimo, acenar com uma anomalia da tripartição e da própria democracia instituída. O antagonismo surge na medida que a interferência de um Poder fere a competência originária do outro. O Judicial Review, ou Revisão Judicial, implica dizer que, determinados assuntos serão revistos pelo Poder Judiciário com o objetivo de que seja dada a correta interpretação do direito podendo, em alguns casos, resultar em inovação de conceito, postura e decisão. O ponto de conflito da judicialização política está na real legitimidade do Poder Judiciário em tratar de assuntos de natureza legislativa e política que são afeitos aos Poderes Legislativo e Executivo. Aqui não estamos falando de legalidade. É inegável a possibilidade dessa “intromissão” outorgada ao Poder Judiciário desde a concepção da Carta Magna de 1988. Vale ressaltar que, apesar da tradição germânica romancista de nossa legislação, a Constituição de 1988 revestiu-se de um cunho republicano não clássico e potencializou o bem estar coletivo e a proteção dos direitos fundamentais do cidadão, sobrepujando o ideal da tripartição do poder em determinados casos, principalmente quando violados ou negligenciados pelos demais Poderes. A partir do momento em que “petrificou-se” constitucionalmente direitos fundamentais do ser, investiu-se à um determinado Poder, Judiciário, a interpretação do significado positivo. Em história recente, verificamos uma verdadeira “queda de braço” entre os interesses dos Poderes Executivo e Legislativo na condução de ações judiciais de investigação e processamento por parte do Judiciário Federal, no caso da Lava Jato e seus envolvidos. Estratégias à parte, nota-se como se digladiam os Poderes em caso de assunto



que lhes seja de interesse próprio ou de seus aliados. Por outro lado, o controle e participação social de grupos, conselhos e organismos, enseja o compartilhamento da responsabilidade e ações com vistas ao bem coletivo e que, via de regra, necessitam da apreciação do Judiciário. Se de um lado temos legalidade na própria atividade judiciária, de outro, não menos importante, temos a inatividade dos Poderes Executivo e Legislativo. Falta de técnica, desconhecimento e até desídia são algumas das justificativas para legitimar do ponto de vista moral, a judicialização política. Muito se fala das lacunas e inércia dos Poderes Executivo e Legislativo que estariam na base da força motriz para ação intervencionista do Judiciário. Na visão de alguns pensadores, o judiciário atua onde o executivo e o legislativo não foram suficientemente eficientes. Os eleitos estão cada vez mais distantes da representação desejada pelo eleitorado. Muitos diagnosticam a falência do Estado. Porém, a possibilidade orçamentária, Leis de Responsabilidade Fiscal, de Improbidade Administrativa, Licitações, dentre outras regulamentações do administrativo público, deixam os representantes do Executivo e Legislativo temerosos de atitudes ousadas e até pro ativas. Sob o olhar de águia do Judiciário, temem processos, julgamentos e condenações. O medo impera. Em arrazoado que explora o tema temos a ideia que, a omissão dos Poderes Executivo e Legislativo sobre temas relevantes da política nacional é causa direta do ativismo judicial no Brasil (Carvalho- Em busca da judicialização da política no Brasil). De lado oposto, outros afirmam que o ordenamento existente engessa os demais Poderes, possibilitando campo fértil para a inação nas atitudes originárias do Executivo e Legislativo e a ação ativista do Judiciário. A filósofa Maria Luiza Quaresma Tonelli afirma que a judicialização da política pode ocasionar um risco ao Estado Democrático de Direito, na medida em que os Poderes Executivo e Legislativo se rendem à preponderância do Judiciário. Para ela, isso significa que a soberania popular passa a ser tutelada pelo Poder Judiciário, cristalizando a ideia de que a legitimidade da democracia está sujeita às decisões dos tribunais constitucionais. Os cidadãos são desresponsabilizados de uma participação



maior na vida política do país; nesse contexto, estabelece-se o desequilíbrio entre os poderes e generaliza-se uma percepção negativa da política e até a sua criminalização (TONELLI- A judicialização da política e a soberania popular). O impacto social é grande e pode ser desastroso. Nossa Carta Magna deixou a característica política para assumir face jurídica. Assim, a soberania popular passou a ser tutelada pelo Judiciário, a democracia decorre dos tribunais. Essa imagem heroica pode não ser de todo ruim. São inúmeros os casos em que o cidadão estaria em “maus lençóis” se não existisse a judicilização política. Contudo, há de se distinguir que decisões políticas e decisões jurídicas são formas distintas de solução de conflitos e encaminhamentos estatais. Nesse contexto, em que vigora a ideia conservadora de que a democracia emana do Direito e não da soberania popular, a criminalização da política é consequência da judicialização. Isso é extremamente preocupante, pois generaliza-se uma ideia negativa da política (TONELLI). Obvio que temos abusos mais que comprovados nas esferas dos Poderes Executivo, Legislativo, porém no Judiciário, também. Nenhum dos poderes está ileso a tropeços, mas a generalidade nos institui um problema crônico de identidade nacional. Nossa maior crise é a da credibilidade, da confiança em nossa classe política e nas instituições constituídas. Tudo parece deteriorado. A reboque disso, afasta-se o cidadão da participação democrática pelo mero sentimento de impotência e de que nada resolveria tal crise. Esse afastamento preocupa ainda mais o ideal do Estado Democrático de Direito. Com o não engajamento do cidadão, temos um enfraquecimento da democracia e um desestímulo à participação na vida pública. Em análise do quadro atual, quais são as novas lideranças políticas que percebemos no cenário nacional? Todos os líderes envolvidos são eminentemente os mesmos, há décadas. Se o poder emana do povo e para o povo (ROUSSEAU-Do Contrato Social), há de se ponderar que a judicialização política pode trazer efeitos colaterais desastrosos e maléficos. O grande ponto é o senso de equilíbrio que geralmente é esquecido com o advento do Poder. Se o Poder entopece, necessária se faz uma atenção redobrada às afirmativas de



defesa e de ataque à possibilidade da judicialização política. Entre os Poderes constituídos, o que menos detém o condão de representatividade popular é, justamente, o Judiciário. Não está, se quer, submetido à pressão popular para troca de seus componentes ou renovação. Com essa constatação, não queremos afastar sua legitimidade ou presteza aos interesses da nação, mas é bom que tenhamos cautela e nos aprofundemos nos estudos e pesquisas com o intuito de apurarmos os resultados concretos obtidos com a judicialização política em prol da consolidação e fortificação da democracia participativa, esta sim, verdadeiramente importante. Neste “cabo de força”, não se pode prejulgar qual Poder ocuparia o lado do herói e qual o do vilão. A deterioração da máquina Estatal é generalizada, atingindo todos os seus componentes. “Paladinos da justiça” onde “a caneta com tinta abundante” é o grande ônus de seus atos coloca a judicialização política como algo deveras cômodo e sem cobranças ou imputações demasiadas. Fazer, realizar e se arriscar em prol de projetos e programas para o alcance do desejado pela população, não é nada fácil. Depende de uma série de outras nuances que interferem no processo de realização e atendimento dos desejos coletivos e na manutenção de suas garantias. Apesar destes efeitos colaterais, não temos hoje condições de dizer que a judicialização política tenha só efeitos positivos ou perversos, o que precisamos é de um aprofundamento e uma certa cautela na análise para que os Poderes sejam harmônicos e independentes entre si, afastando o clima de subserviência e da cultura do medo. Melhor que a Lei pela Lei, necessário o entendimento fático das pressões à que todos os Poderes estão submetidos. A Lei, fria e estática não tem por si só, condições de aferir a alta temperatura a que se submetem os corajosos que se enveredam na vida política. Ser um bom legalista administrativo, seja aplicador, seja fiscalizador, carece de uma formação e percepção sociológica de muita profundidade. Este dilema não deve ter tratado sem a consideração do clamor popular. Afinal, teria o Estado propósito diverso daquele desejado pela população? Quais os desdobramentos da Judicialização Política? Existe risco à democracia? Como o enfrentamento de situações



semelhantes é feito em outros países? A participação popular fica comprometida? Quais as experiências merecedoras de aprofundamento no Brasil e no exterior? Há equilíbrio entre os poderes no caso da judicialização política?

### **Conclusão**

Constata-se que o desarranjo sistêmico do Estado causa problemas para todos os Poderes. De um lado, a ineficácia dos Poderes políticos (Executivo e Legislativo), alavancada pelo despreparo, falta de vontade ou falta de compromisso dos representantes do povo, que não cumprem suas plataformas de campanha e desvirtuam os objetivos coletivos para os particulares ou de determinados grupos e pela configuração político partidária distante dos interesses da coletividade e mais preocupada nas ações do poder pelo poder. De outro o Poder Judiciário ativo, na análise fria da lei pela lei, que causa transtornos à partir do momento que não se sensibiliza com as dificuldades e, também, limitações dos demais Poderes constituídos, originando abalos orçamentários e com consequência, mais turbulência no planejamento já não tão eficiente dos demais Poderes. O modelo como posto é de desgaste para toda a estrutura do Estado. Perdem todos, não há herói. Mesmo por que, em um Estado falido e sem recursos, são penalizados todos os órgãos constituídos. Não há de haver disputa ou interferência, sem preocupação com os desdobramentos práticos de cada atitude ou decisão. A responsabilidade é de todos os Poderes. Se o sistema está falhando, se os organismos estão em descrédito, constata-se uma desilusão coletiva com a organização que ai está. Apesar da defesa da divisão dos Poderes, conceito amplamente difundido, o pensamento tem que ser unificado em torno da eficiência do Estado, sob pena de morte dos Poderes constituídos. No insucesso de um, naufragarão todos. O grande ponto é o senso de equilíbrio que geralmente é esquecido com o advento do Poder. Se o Poder entopece, necessária se faz uma atenção redobrada às afirmativas de defesa e de ataque à



possibilidade da judicialização política. Entre os Poderes constituídos, o que menos detém o condão de representatividade popular é, justamente, o Judiciário. Não está, se quer, submetido à pressão popular para troca de seus componentes ou renovação. Com essa constatação, não queremos afastar sua legitimidade ou presteza aos interesses da nação, mas é bom que tenhamos cautela e nos aprofundemos nos estudos e pesquisas com o intuito de apurarmos os resultados concretos obtidos com a judicialização política em prol da consolidação e fortificação da democracia participativa, esta sim, verdadeiramente importante. Neste “cabo de força,” não se pode prejulgar qual Poder ocuparia o lado do herói e qual o do vilão. A deterioração da máquina Estatal é generalizada, atingindo todos os seus componentes. “Paladinos da justiça” onde “a caneta com tinta abundante” é o grande ônus de seus atos coloca a judicialização política como algo deveras cômodo e sem cobranças ou imputações demasiadas. Fazer, realizar e se arriscar em prol de projetos e programas para o alcance do desejado pela população, não é nada fácil. Depende de uma série de outras nuances que interferem no processo de realização e atendimento dos desejos coletivos e na manutenção de suas garantias. Apesar destes efeitos colaterais, não temos hoje condições de dizer que a judicialização política tenha só efeitos positivos ou perversos, o que precisamos é de um aprofundamento e uma certa cautela na análise para que os Poderes sejam harmônicos e independentes entre si, afastando o clima de subserviência e da cultura do medo. Melhor que a Lei pela Lei, necessário o entendimento fático das pressões à que todos os Poderes estão submetidos. A Lei, fria e estática não tem por si só, condições de aferir a alta temperatura a que se submetem os corajosos que se enveredam na vida política. Ser um bom legalista administrativo, seja aplicador, seja fiscalizador, carece de uma formação e percepção sociológica de muita profundidade. Este dilema não deve ter tratado sem a consideração do clamor popular. Afinal, teria o Estado propósito diverso daquele desejado pela população? Se tem, não deveria.



### Referências Bibliográficas

- ARISTÓTELES. A Política. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civil. Trad. Alex Marins, São Paulo. Martin Claret: 2003.
- MONTESQUIEU, Charles de Secondat. O Espírito das Leis. Introdução, trad. e notas de Pedro Vieira Mota. 7ª ed. São Paulo. Saraiva: 2000.
- PLATÃO. A República. Trad. Enrico Corvisieri, São Paulo: Nova Cultural, 2004.
- MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- SARINO, João Maurício Cavalcanti – Direito, Estado, Controle Social – LCTE Editora, 2006;
- SCHIER, Adriana da Costa Ricardo – A Participação Popular na Administração Pública: O Direito de Reclamar – Editora Renovar, 2013.
- DURIGUETTO, M. L. Sociedade Civil e Democracia: um debate necessário. São Paulo: Cortez, 2007.
- CARVALHO, Ernani Rodrigues. Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. Revista de Sociologia e Política. Nº. 23. Curitiba (PR). Nov. 2004.



- TONELLI, Maria Luiza Quaresma. A judicialização da política e a soberania popular – Tese de Doutorado em filosofia pela Universidade de São Paulo USP. São Paulo. 2013.

- ROUSSEAU, J.J. Do contrato social. S. Paulo: Abril Cultural, 1973.

- REAGAN, Ronald – Ronald Reagan Speech –  
<https://www.youtube.com/watch?v=9vcwKtl2Bp4> – acessado 21/03/2016

- Médico de Sofia em Miami lamenta a morte da paciente – Jornal Cruzeiro do Sul –  
15/09/15 - <http://www.jornalcruzeiro.com.br/materia/639186/medico-de-sofia-em-miami-lamenta-a-morte-da-paciente> - acessado 04/04/16